

Decreto nº 183 de 04 de dezembro de 2024.

Regulamenta o procedimento de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, regulamenta as contratações de serviços e fornecimentos de peças de manutenção de veículos automotores do CISAMAPI nas hipóteses que especifica e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato de consórcio, considerando o disposto nos arts. 72, 75 e 95, §2º, todos da Lei nº 14.133/2021.

DECRETA:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Este decreto regulamenta o rito a ser observado:

I - Nas contratações de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento previstas no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

II - Nas dispensas de valor previstas no art. 75, caput, inciso II;

III – Nas contratações diretas por dispensa fundadas no §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O disposto neste regulamento abrange exclusivamente os órgãos do Consórcio CISAMAPI, não incluídos os Entes Públicos consorciados.

§2º Na aplicação deste regulamento, serão observados os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Capítulo II

Do Rito Sumário de Contratação de Pequenas Compras ou de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento



Art. 2º O processo sumário de contratação direta de valor fundado no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Para compras e contratações de até R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais):

- a) Pedido de compra;
- b) Pesquisa de preços na forma prevista pelo Decreto do CISAMAPI nº 05/2022
- c) Empenho e ordem de fornecimento.

II – Para compras e contratações com valor superior a R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) e igual ou inferior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos):

- a) Pedido de compras;
- b) Pesquisa de preços na forma prevista pelo Decreto do CISAMAPI nº 05/2022;
- c) Comprovação que a empresa a ser contratada possui regularidade fiscal perante a União (certidão conjunta PGFN/RFB), perante o FGTS e regularidade trabalhista (CNDT/TST);
- d) Empenho e ordem de fornecimento.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto neste capítulo, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativos:

I – A contratação deverá atender aos valores indicados no art. 2º;

II – A contratação deverá ser imediata com prazo de entrega do bem ou a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo;

III – A contratação não pode ser objeto de outra contratação direta prevista nos arts. 74 e 75 ou de licitação ou procedimento auxiliar de licitação, todos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Capítulo III

Do Rito Sumário de Contratação Diretas de Serviços e Fornecimento de Peças Destinados a Manutenção de Veículos CISAMAPI

Art. 4º O processo sumário de contratação de compras de peças e/ou serviços destinados à manutenção de veículos será composto dos seguintes documentos:

I - Pedido de compras;

II - Pesquisa de preços na forma prevista pelo Decreto do CISAMAPI nº 05/2022;

III - Comprovação que a empresa a ser contratada possui regularidade fiscal perante a União (certidão conjunta PGFN/RFB), perante o FGTS e regularidade trabalhista (CNDT/TST);

IV - Empenho e ordem de fornecimento.

Art. 5º O processo sumário de contratação que se refere este capítulo deverá observar o valor máximo de R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo único. O valor indicado no caput deverá ser considerado de forma individual, mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 conforme interpretação do §7º do art. 75 da referida lei conferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais¹.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 6º Para busca do melhor preço na contratação é facultado ao Consórcio realizar a dispensa na forma eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP, hipótese em que deverá ser promovida divulgação de aviso em sítio

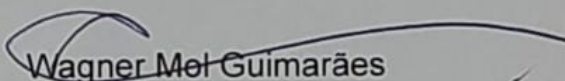
¹ TCEMG, consulta nº 1119728, relator Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Tribunal Pleno, 21/09/2022: "Processo: 1119728.Natureza: CONSULTA. Consultante: Silas Vieira. Procedência: Prefeitura Municipal de Carangola. RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO. TRIBUNAL PLENO – 21/9/2022 CONSULTA. LEI Nº 14.133/21. NOVA LEI DE LICITAÇÕES. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. PROPRIEDADE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE. SOMATÓRIO. CÔMPUTO. 1. Nas contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/21, é possível a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75, por força do disposto no § 7º. 2. Como decorrência da previsão do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, são computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I) somente as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores que excedam a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

eletrônico mantido pelo CISAMAPI, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido.

Art. 7º O presente instrumento deverá ser aplicado de forma conjunta e/ou complementar aos demais atos regulamentadores da Lei nº 14.133/2021 expedidos ou que venham a ser expedidos pelo CISAMAPI.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o contido na Resolução 020/2024.

Ponte Nova, 04 de dezembro de 2024.



Wagner Mel Guimarães

Prefeito Municipal de Ponte Nova

Presidente do CISAMAPI